

Regulamento: Campanha de Bolsas Mochilão 2026**Processo Seletivo 2027.1**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP 04013-000, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca - UNIFRAN (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/000186, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da Centro Universitário CESUCA (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (www.unipe.edu.br) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua

Rubrica

LGDQ

Rubrica

RFSV

Rubrica

TLDS

Rubrica

MS

DS

FLPS

Professor Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da Universidade Positivo (www.up.edu.br), e a **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da Faculdade Positivo Londrina (www.up.edu.br/londrina), **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01 com sede na Avenida Camilo di Lellis, 1065 - Centro, Pinhais - PR, 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO** (<https://www.unifapi.com>) Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente ("**Instituição de Ensino**") ou conjuntamente ("**Instituições de Ensino**"), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de ("**Cruzeiro do Sul Educacional**"), estabelecem o presente Regulamento referente ao Campanha de Bolsas MOCHILÃO 2026 ("**Regulamento**"), que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes no **Processo Seletivo 1º semestre/2027 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2027 ("**Candidatos**"), disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. Da ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são aplicáveis exclusivamente aos ingressantes do 1º semestre de 2027 que atendam integralmente aos requisitos de concessão. Candidatos e/ou alunos fora do semestre de concessão, ou em desacordo com as regras aqui estabelecidas, não farão jus aos benefícios, salvo quando expressamente previsto em contrato.

1.2. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, esta poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.3. Fica ainda estabelecido que:

(i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;

(ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;

(iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;

(iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa

pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;

(v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas; os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem;

(vi) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar (não se limitando a atitudes que não condizem ao bom andamento da aula; desrespeitar o professor ou colegas de sala causando algum constrangimento ou confusão ou briga entre colegas de sala ou dentro da universidade);

(vii) todos os tipos de advertências, onde precisam ser tomadas providencias junto a coordenação do curso e reitoria; e

(viii) perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

2. Do(s) curso(s) não participante(s) das condições e benefícios previstos neste Regulamento.

2.1. O curso de Medicina, ofertado por quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, não participa dos termos e condições deste Regulamento, motivo pelo qual não serão concedidas bolsas de estudos e/ou descontos previstos neste Regulamento. Para a inscrição no vestibular de Medicina, quando houver, será utilizado exclusivamente o cupom próprio “MOCHILAOMED”, que concede isenção da taxa de inscrição, sem que isso implique concessão de bolsas de estudo e/ou descontos sobre as mensalidades do curso.

3. Da Inscrição

3.1. Para a regular inscrição e consequente participação no “Campanha de bolsa Mochilão 2026”, os candidatos deverão efetuar sua inscrição através do site <https://omochilao.com.br/>

4. Das “Bolsas Mochilão 2026”

4.1. Os benefícios de bolsas e/ou descontos do “Campanha de bolsa Mochilão 2026” serão aplicados deliberadamente pelas Instituições de Ensino listadas identificadas neste documento e os candidatos contemplados deverão fazer o uso do benefício, unicamente para as matrículas referente ao Processo Seletivo 1º semestre/2027.

4.1.1. Para inscrições no vestibular tradicional de Medicina utilizar o cupom MOCHILAOMED.

4.2. Válido apenas para os candidatos participantes do “Campanha de bolsa Mochilão 2026” que realizarem a inscrição utilizando o cupom MOCHILAO, e concluírem o Vestibular Múltipla escolha do dia 05/10/2026 até 18/10/2026. Sua apuração será entre os dias 26/10/2026 à 29/10/2026 e a divulgação dos ganhadores da bolsa 100% se dará em 30/10/2026.

4.3. São elegíveis para a presente campanha, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de graduação, nas modalidades presenciais ou à distância, com metodologias de oferta on-line, 100% digital e semipresencial em qualquer uma das instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente regulamento no site das Instituições de Ensino.

4.4. São inelegíveis para a presente campanha e não farão jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os candidatos que se enquadrarem nas situações descritas abaixo:

- a)** alunos regularmente matriculados em qualquer uma das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional antes da divulgação dos contemplados;
- b)** alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula em qualquer das Instituições de Ensino do Grupo a Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação dos contemplados; e
- c)** colaboradores (e seus dependentes) das Instituições de Ensino do Grupo, colaboradores e/ou pessoas com qualquer tipo de vínculo de contratação dos polos de educação a distância que integrem a rede de polos da Cruzeiro do Sul Educacional.

4.5. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e Galena) ou candidatos que possuam desconto de empresas parceiras, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

4.6. Aos Candidatos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, ou seja, candidatos elegíveis, estarão aptos às regras da presente campanha para bolsas de estudos integrais ou parciais, observada a quantidade e critérios indicados a seguir:

4.6.1. 23 (VINTE E TRÊS) BOLSAS INTEGRAIS DE 100% (CEM POR CENTO) para as mensalidades dos cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, para o candidato ingressante no 1º semestre de 2027 melhor colocado no Vestibular Múltipla Escolha a ser realizado no dia 05/10/2026 até o dia 18/10/2026. A distribuição das bolsas por Instituição de Ensino está descrita no ANEXO I. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.6.2. BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) para os cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2027 melhores colocados no Vestibular Múltipla Escolha a ser realizado no dia 05/10/2026 até o dia 18/10/2026, com pontuação de 80 a 99,99 pontos. A distribuição das bolsas por Instituição de Ensino está descrita no ANEXO I. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.6.3. BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 20% (VINTE POR CENTO) para os cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2027 melhores colocados no Vestibular Múltipla Escolha a ser realizado no dia 05/10/2026 até o dia 18/10/2026, com pontuação de 60 a 79,99 pontos. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no ANEXO I. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.6.4. BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 15% (QUINZE POR CENTO) para os cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2027 melhores colocados no Vestibular Múltipla Escolha a ser realizado no dia 05/10/2026 até o dia 18/10/2026, com pontuação de 40 a 59,99 pontos. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no ANEXO I. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.6.5. BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 10% (DEZ POR CENTO) para os cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2027 melhores colocados no Vestibular Múltipla Escolha a ser realizado no dia 05/10/2026 até o dia 18/10/2026, com pontuação de 30 a 39,99 pontos. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no ANEXO I. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.7. Os candidatos contemplados com as bolsas integrais deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade, no ato da matrícula, em valor integral do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino.

4.8. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição de Ensino ou da unidade/campus participante para o qual a bolsa foi contemplada, conforme divulgação da apuração, definida para 30/10/2026.

5. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

5.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundo(s) previstos neste Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela respectiva Instituição de Ensino.

5.2. Após a efetivação e pagamento da primeira mensalidade, no ato da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

5.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, conforme e no percentual previsto no Anexo II.

5.5. Para bolsas parciais, o desconto incidirá sobre o valor líquido da matrícula e mensalidades, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno com ingresso descritos em eventuais Regulamentos, disponível na página eletrônica das Instituições de Ensino.

5.6. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

6. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

6.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente seu cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a)** Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- b)** Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c)** Conclusão do curso pelo aluno;
- d)** A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- e)** Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- f)** Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g)** Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- h)** Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i)** Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- J)** Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre

a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
e

k) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

6.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

7. Das Condições gerais

7.1. Terão direito às 23 (vinte e três) bolsas integrais os candidatos melhor colocados, sendo 1 (uma) bolsa por unidade/campus participante, conforme distribuição do Anexo I, observadas as regras a seguir:

a) a classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;

b) a classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida e em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;

c) os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.

7.1.2. Em caso de empate na pontuação final para a concessão da bolsa integral, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Maior nota nas questões de Língua Portuguesa e Literatura;

b) Maior nota nas questões de Matemática;

c) Maior nota nas questões de História;

d) Maior nota nas questões de Geografia;

e) Maior nota nas questões de Física;

f) Maior nota nas questões de Química;

g) Maior idade.

7.2. Terão direito às bolsas parciais ilimitadas de 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), de forma classificatória e conforme a pontuação indicada nos itens 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5 e 4.6.6, nos termos definidos no Anexo I, respeitadas as regras a seguir:

a) a classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;

b) a classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida e em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;

c) os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.

7.3. Cada candidato poderá usufruir apenas de uma bolsa não sendo acumulativas entre as faixas.

7.4. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

7.5. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Instituição de Ensino concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes. A presente Campanha configura desconto comercial concedido pelas Instituições de Ensino sobre a prestação de seus próprios serviços educacionais, atribuído segundo critério de mérito acadêmico e condicionado à efetiva matrícula e ao pagamento das mensalidades, não se caracterizando como prêmio, sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, motivo pelo qual não se sujeita ao regime da Lei nº 5.768/1971.

7.6. Toda e qualquer informação prestada pelo candidato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e adoção das medidas competentes.

7.7. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

7.8. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

7.9. A Instituição de Ensino poderá divulgar o nome e a imagem dos contemplados em seus canais, mediante autorização específica e destacada do candidato, coletada em instrumento



www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CNPJ: 62.984.091/0001-02

R. Cubatão, 320

004.012-911

São Paulo SP

T 55 11 2178 1421

próprio, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A eventual recusa da autorização de imagem não impedirá a concessão ou a utilização do benefício.

7.10. O presente regulamento entra em vigor em 30/09/2026, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até 06/11/2026.

São Paulo/SP, 31 de Agosto de 2026.

Assinado por:

Leonardo Gomes De Aguiroz

143B6C80FCED454...

Assinado por:

Aline Fatima Sanchez Verdasca

8539D0B7790E4CD...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ANEXO I

IES/UNIDADES PARTICIPANTES	DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E FAIXAS DE DESCONTOS				
	100%	25%	20%	15%	10%
BRAZ CUBAS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CEUNSP – ITU	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CEUNSP - SALTO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CESUCA - CACHOEIRINHA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FSG - BENTO GONÇALVES	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FSG - CAXIAS DO SUL	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
MÓDULO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UDF	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNICID - TATUAPÉ	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNIPÊ	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - ANÁLIA FRANCO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO DO SUL - GUARULHOS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - LIBERDADE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - PAULISTA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - SÃO MIGUEL	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - SANTO AMARO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO DO SUL - VILLA LOBOS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNIFRAN - FRANCA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - ECOVILLE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - LONDRINA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - PRAÇA OSÓRIO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado



www.cruzeirosuleducacional.com.br
CNPJ: 62.984.091/0001-02
R. Cubatão, 320
004.012-911
São Paulo SP
T 55 11 2178 1421

POSITIVO - SANTOS ANDRADE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FAPI	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
TOTAL DE BOLSAS	23	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
	Bolsas				

ANEXO II

Mochilão 2026

Escala de pontuação x percentual de bolsa por unidade/campus participante

PONTUAÇÃO	PRIMEIRA MENSALIDADE	DESCONTO MENSALIDADES	DESCONTOS DE BOLSAS
DE 30 a 39,99 pontos	ISENTA	10%	ILIMITADAS
DE 40 a 59,99 pontos	ISENTA	15%	ILIMITADAS
DE 60 a 79,99 pontos	ISENTA	20%	ILIMITADAS
DE 80 a 99,99 pontos	ISENTA	25%	ILIMITADAS
MELHOR NOTA	VALOR SITE	100%	1 POR UNIDADE/CAMPUS PARTICIPANTE